



*A. Sena - felos
Deputado
2009.01.28*

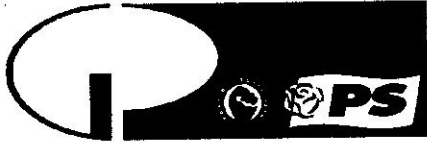
Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Horta, 28 de Janeiro de 2009

ASSUNTO: PROJECTO DE RESOLUÇÃO – ENCARREGA A COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO DE, NO USO DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIO E TELEVISÃO NOS AÇORES, CONFERIDO PELA ALÍNEA D) DO N.º DO ARTIGO 42.º DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E PELO N.º 5 DO ARTIGO 5.º DOS ESTATUTOS DA RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A., PROCEDER À AUDIÇÃO ANUAL DO DIRECTOR DO CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DA RTP, S.A.

Boutinho

O Grupo Parlamentar do PS entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução em referência, o qual visa encarregar a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares de, no uso do direito de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, conferido pela alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira revisão aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e pelo n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, proceder à audição anual do Director do Centro Regional dos Açores da RTP, S.A., bem como à audição dos representantes dos trabalhadores daquele Centro Regional.



GRUPO PARLAMENTAR
DO PARTIDO SOCIALISTA - AÇORES

O presente Projecto de Resolução obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa, devendo a comunicação da Vossa decisão de aceitação ou rejeição ser feita ao signatário.

O Grupo Parlamentar do PS requer ainda a Vossa Excelência que providencie, em conformidade com o disposto nos artigos 146.º, n.º 1, e 147.º, alínea a), do Regimento, no sentido de ser declarada a urgência da apreciação do referido Projecto de Resolução, com a respectiva dispensa de exame em Comissão, considerando a natureza da matéria em causa e a importância e actualidade das diligências propostas.

Com os melhores cumprimentos, *e desde muito obrigado*

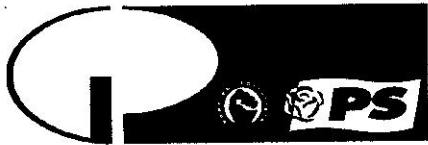
O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Helder Guerreiro Marques da Silva

ANEXO: o projecto mencionado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0372	Proc. N.º 108
Data: 09, 01, 28	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Proposta de Resolução</i>	
Assunto: <i>Encargos a CAPAT de, no uso do direito de acom- panhamento do serviço público de rádio e televisão no levo conferido pela alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político Administrativo de RL e pelo n.º 5 do art.º 5.º do Estatuto de Redi- o e Televisão de Portugal, SA procedi a pedido anual do Dist. de CR. On</i>	
Data: 09/01/28	
Arquivo n.º 108	O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<i>Da Silva</i>



GRUPO PARLAMENTAR
DO PARTIDO SOCIALISTA - AÇORES

JH
H
G
D

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

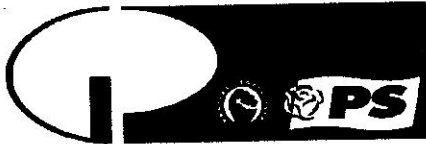
ENCARREGA A COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO DE, NO USO DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIO E TELEVISÃO NOS AÇORES, CONFERIDO PELA ALÍNEA D) DO N.º DO ARTIGO 42.º DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E PELO N.º 5 DO ARTIGO 5.º DOS ESTATUTOS DA RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A., PROCEDER À AUDIÇÃO ANUAL DO DIRECTOR DO CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DA RTP, S.A

O direito de acompanhamento, pela Assembleia Legislativa, do serviço público de rádio e televisão nos Açores, através da audição do Director do Centro Regional dos Açores da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., está previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira revisão aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro.

Essa audição reveste carácter anual e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exercitou tal prerrogativa, pela primeira vez, em 14 de Fevereiro de 2008.

Recentes notícias relativas à situação da RTP-Açores, aconselham que a Assembleia Legislativa, para o exercício cabal daquelas funções de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, proceda também à audição dos representantes dos trabalhadores do Centro Regional dos Açores da RTP, S.A..

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Região Autónoma dos Açores, apresenta o seguinte Projecto de Resolução:



GRUPO PARLAMENTAR
DO PARTIDO SOCIALISTA - AÇORES

1. A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no exercício do direito de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, conferido pela alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira revisão aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, deve proceder à audição anual do Director do Centro Regional dos Açores da RTP, S.A.;
2. Ainda no exercício das respectivas funções de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deve proceder também à audição dos representantes dos trabalhadores do Centro Regional dos Açores da RTP, S.A.;
3. A referida Comissão deve elaborar um relatório das diligências efectuadas, a apresentar no Plenário da Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 45 dias, contado da data de aprovação da presente resolução.

Horta, 28 de Janeiro de 2009

Os Deputados Regionais,